



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4950/10

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Autor: Ver. Oliveira Altair Amaral

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Anualmente, por período de 2 (duas) semanas consecutivas, poderá o Executivo realizar campanha de prevenção e combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, mediante divulgação de mensagens impressas nos veículos de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º. A implementação da medida prevista no art. 1º desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 31 DE MAIO DE 2010.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE